

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CONTRATO N° . 35/2015 - FASEPA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° . 136798/2015**  
**PREGÃO ELETRONICO N° . 22/2015**  
**PARECER JURÍDICO N° . 619/2015-PROJUR/FASEPA.**

Aquisição de **MATERIAIS DIVERSOS (GUARDA CHUVA, CAPA DE CHUVA E BOTAS) DE USO DIÁRIO**, para assegurar e atender o fornecimento das Unidades da FASEPA de Belém, **QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO PARÁ E A EMPRESA J.L.R.ARAÚJO COMERCIO E SERVIÇOS.**

Por este Instrumento, de um lado, o ESTADO DO PARÁ, através da **Fundação De Atendimento Socioeducativo do Pará - FASEPA**, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n°. 84.154.186/0001-23 com sede na Rua Diogo Moia, n°. 1101 - Umarizal/Belém/PA - CEP: 66.055-170, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **Sr. SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**, brasileiro, casado, assistente social, portador do CPF n°. 362.550.252-68 e da Carteira de Identidade n°. 1542854 3ª Via PC/PA, residente e domiciliado na travessa Benjamin Constant n°.660, CEP: 66.053-040, bairro do Reduto, Belém/PA, no uso de suas atribuições, e do outro lado, a empresa **J.L.R.ARAÚJO COMERCIO E SERVIÇOS**, estabelecida na Travessa Jose Pio, n°.545 A, bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66.050-240, fone: (91) 3204-2614, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 83.913.665/0001-13 e com Inscrição Estadual n°. 15.181.814-2, e-mail;jllraraujo@jllraraujo.com.br, neste ato representado pelo **Sr. JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n°. 2034702 SSP-PE e do CPF/MF n°. 326.943.184-87, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, têm entre si ajustados o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURIDICO:**

**1.1.** O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal n°. 3.555, de 08 de agosto de 2000, do Decreto Federal n°. 5.450, de 31 de maio de 2005, da Lei Estadual n°. 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual n°. 0199, de 09 de junho de 2003, do Decreto Estadual n°. 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, da Lei Complementar Federal n°. 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal n°. 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008, do Decreto Estadual n° 878, de 31 de março de 2008, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual n° 878, de 31 de março de 2008, Instrução Normativa n°. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, Art. 48, Instrução Normativa N° 02, de 11/10/2010, Decreto Estadual n° 05 de 11/01/2011 e, subsidiariamente, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA QUANTIDADE:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a Aquisição de **MATERIAIS DIVERSOS (GUARDA CHUVA, CAPA DE CHUVA E BOTAS) DE USO DIÁRIO**, conforme especificações e definições mínimas constantes no Termo Referência, anexo I do Edital.

**2.2** Para dar cumprimento objeto licitado, a licitante contratada deverá colocar à disposição da FASEPA, a quantidade de materiais habilitado necessária a sua realização conforme dimensionamento abaixo:

**GRUPO 01 - ENTREGA ÚNICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Guarda chuva comum tamanho grande (armação de alumínio, tipo automática, cabo de madeira, cobertura de lona, tipo cabo reto) <b>MARCA: VONDER</b>	UND	60	39,99	2.399,40
02	Capa em plástico p/ chuva, com manga e capuz (com manga e capuz forrado, cor amarela, botões de pressão plástico)	UND	94	23,50	2.209,00
03	Bota de segurança, confeccionada em PVC, forrada em 100% de malha de poliéster, na cor <b>branca</b> , antiderrapante, cano extra curto (13,5cm), solado com 6,0mm de espessura, superfície espelhada, utilizada principalmente em açougues, frigoríficos cozinhas, granjas etc.. N° 35 <b>MARCA: VONDER</b>	UND	30	29,86	895,80
04	Bota de segurança, confeccionada em PVC, forrada em 100% de malha de poliéster, na cor <b>branca</b> , antiderrapante, cano extra curto (13,5cm), solado com 6,0mm de espessura, superfície espelhada, utilizada principalmente em açougues, frigoríficos cozinhas, granjas etc.. N° 36 <b>MARCA: VONDER</b>	UND	30	29,86	895,80
05	Bota de segurança, confeccionada em PVC, forrada em 100% de malha de poliéster, na cor <b>branca</b> , antiderrapante, cano extra curto (13,5cm), solado com 6,0mm de espessura, superfície espelhada, utilizada principalmente em açougues, frigoríficos cozinhas, granjas etc.. N° 37 <b>MARCA: VONDER</b>	UND	30	29,86	895,80
06	Bota de segurança, confeccionada em PVC, forrada em 100% de malha de poliéster, na cor <b>branca</b> , antiderrapante, cano extra curto (13,5cm), solado com 6,0mm de espessura, superfície espelhada, utilizada principalmente em açougues, frigoríficos cozinhas, granjas etc.. N° 38 <b>MARCA: VONDER</b>	UND	30	29,86	895,80

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

07	Bota de segurança, confeccionada em PVC, forrada em 100% de malha de poliéster, na cor <b>branca</b> , antiderrapante, cano extra curto (13,5cm), solado com 6,0mm de espessura, superfície espelhada, utilizada principalmente em açougues, frigoríficos cozinhas, granjas etc.. Nº 39 <b>MARCA: VONDER</b>	UND	30	29,86	895,80
<b>TOTAL GLOBAL:</b>			<b>9.087,40</b>		

**CLÁUSULA TERCEIRA - ENDEREÇO E LOCAL DA ENTREGA:**

**3.1.** Após a assinatura do contrato administrativo, a entrega do objeto licitado para Unidade referidas no GRUPO (Belém), **será única**, sendo que a entrega deverá ocorrer após **10 dias da assinatura do contrato**.

**3.1.1 - BELÉM - Gerência de Almoxarifado da FASEPA (GALMOX) - Fone: 3255 6844, localizada na BR 316, km 08, Rua Cavalcante, s/nº, entrada ao lado do Ministério Público de Ananindeua, no horário de 8h às 15h.**

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:**

**4.1.** Integram o presente contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do **Pregão Eletrônico nº. 22/2015 - FASEPA e Processo nº.2015/136798**, em especial o Edital, seus Anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

**5.1.** A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual, e ainda:

- a) Prestar os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa **CONTRATADA**;
- b) Impedir que terceiros executem os fornecimentos do objeto deste contrato;
- c) Exigir, periodicamente, os documentos que comprovem a condição de regularidade da **CONTRATADA** junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- d) Receber e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes, por intermédio do setor competente;
- e) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**, inclusive quanto à continuidade nos fornecimentos dos materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATADA**, não deve ser interrompidos;
- g) Assegurar-se da boa qualidade dos materiais fornecidos;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais fornecedoras dos materiais, objeto deste contrato, de forma a garantir que continuem a ser o mais vantajoso para a Administração;
- i) Emitir, por intermédio do setor competente, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

fiscalização da prestação dos fornecimentos, à exigência de condições estabelecidas neste contrato e à proposta de aplicação de sanções.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

**6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

**6.1.1.** Prestar fornecimento dos materiais especificados neste contrato, na forma, quantidade e qualidade nele indicados;

**6.1.2.** Responder com relação aos seus funcionários por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como:

- 1) Salários;
- 2) Seguros de acidentes;
- 3) Taxas, impostos e contribuições;
- 4) Indenizações;
- 5) Vale-transporte, e
- 6) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

**6.1.3.** Respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

**6.1.4** Encaminhar para pagamento, Notas Fiscais/Faturas discriminando objeto, quantidade e valor a ser pago.

a) Para cada solicitação formalizada pela **CONTRATANTE**, será gerada uma Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada;

**6.1.5** Manter durante todo o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;

**6.1.6.** Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

**6.1.7.** Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão qualquer vínculo com a **CONTRATANTE**;

**6.1.8.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados;

**6.1.9.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos materiais, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**6.1.10.** Assumir ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

**6.2.** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nos subitens **5.1** e **6.1**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

**6.3.** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização nesse sentido.

**6.4.** É vedada a subcontratação de outra empresa para prestação dos serviços objeto deste contrato.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:**

**7.1.** Todo o transporte a ser executado em função das entregas será de única e total responsabilidade da firma fornecedora, correndo por sua conta e risco tal operação, inclusive carga e descarga, seguro, custos de refrigeração e demais despesas.

**7.2.** O recebimento dos materiais estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, modelos, embalagens e instruções, observando-se o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO:**

**7.4.1.** Os materiais licitados serão recebidos, **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para verificação de conformidade com as especificações e condições exigidas neste edital.

**7.4.2.** Não sendo atendidas as especificações, os materiais serão devolvidos, ficando a contratada obrigada a trocar, às suas expensas, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, o material que vier a ser recusado, de acordo com o disposto no art. 69, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.4.3.** Havendo a necessidade de troca dos materiais, a FASEPA registrará no verso da Nota Fiscal que os mesmos não serão recebidos definitivamente, procedendo-se à realização de testes junto aos órgãos governamentais, fabricante ou empresas especializadas, visando à análise da qualidade, autenticidade e conformidade com as especificações contratadas.

**7.5. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO:**

**7.5.1.** Verificada a compatibilidade entre as especificações contratadas e o material apresentado, será registrado no verso da Nota Fiscal o recebimento definitivo dos materiais, configurando-se a aceitação dos mesmos.

**7.5.2.** Só haverá o recebimento definitivo dos materiais, após a análise das especificações, da quantidade e da qualidade do material, resguardando-se à FASEPA o direito de não aceitar o material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

**7.5.3.** Concluindo que o material fornecido é de baixa qualidade, poderá a FASEPA aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório, sem prejuízo das demais previstas na legislação.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**8.1.** O valor global para o fornecimento ora contratado importa em R\$ **9.087,40 (nove mil, oitenta e sete reais e quarenta centavos)**.

**8.2.** A **CONTRATADA** apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal e recibo devidamente atestados.

**8.3.** O prazo para pagamento será contado a partir da data de entrada, no setor competente, da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestado pela Gerência do Almoxarifado da **CONTRATANTE**.

**8.4.** No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem **8.2** passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

**8.5.** Nos moldes do que determina o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, o pagamento dos fornecedores e prestadores de serviços dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, somente será efetuado

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará - BANPARÁ S/A.

**8.5.1.** Os fornecedores e prestadores de serviços vencedores do certame, que ainda não sejam correntistas do Banco do Estado do Pará S/A, deverão providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

**8.5.2.** A Licitante deverá fazer constar a identificação da agência e da conta corrente nos documentos de cobrança dos serviços prestados tais como, notas fiscais, faturas, recibos e similares.

**8.5.3.** O teor do disposto no art. 6º, IV, da Instrução Normativa nº. 018, de 21 de maio de 2008, editada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, as normas e procedimentos previstos no Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008, não se aplicam ao pagamento de credores que não possuam domicílio no Estado do Pará.

**8.6.** O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da **CONTRATADA** junto a Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

**8.7.** A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Edital e do contrato.

**8.8.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços contratados ou atualização monetária por atraso de pagamento.

**CLÁUSULA NONA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA:**

**9.1.** A atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos correspondentes ao fornecimento dos materiais adquiridos, objeto desta licitação, será efetuada **conforme o item 08 do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:**

**10.1.** Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará para o exercício de 2015, como a seguir especificado:

Funcional Programática	Natureza da Despesa	Fonte
08.244.1356.6479	339030	0101000000
08.243.1356.4770	339030	0101000000
08.122.1297.4534	339030	0101000000

**10.2.** - Os recursos orçamentários necessários a cada início de exercício serão providenciados pelo **CONTRATANTE** para a sua respectiva cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1.** O prazo de vigência do presente ajuste é de 03 (três) meses a partir da data de assinatura.

**11.2.** A entrega dos materiais adquiridos deverá ser feita imediatamente após a assinatura do Contrato, sob pena de multa, atendido o estipulado nos itens **2.1 e 3.1** deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

**12.1.** O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:**

**13.1.** No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

**13.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.

**13.3.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** A **CONTRATANTE** exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, conforme o **item 10.4** do Termo de Referência, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício desse direito.

**14.2.** O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições:

**14.2.1.** Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia à **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e na lei;

**14.2.2.** Conferir se os fornecimentos prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;

**14.2.3.** **Rejeitar no todo ou em parte os materiais fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA e no** Termo de Referência parte integrante do Edital.

**14.3.** A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA**

**15.1 - Aplica-se no que couberem, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

d) O atraso injustificado na execução dos serviços no qual se compromete a contratada sujeitará esta a pagamento de multa moratória equivalente a 0,3%

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

(zero vírgula três por cento) sobre o valor da obrigação, limitada a 30 % (trinta por cento), sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

**16.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **CONTRATADA** que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**16.3.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no SICAF e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**16.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**16.5.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas.

**16.6.** Ao critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

**16.7.** As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**16.8.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**17.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**17.2.** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

**17.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**17.4.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE:**

**18.1.** Os preços contratados não serão objeto de reajuste.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA.**  
**FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**  
**GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:**

**19.1.** As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO:**

**20.1.** O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

**21.1.** É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 11 de setembro de 2015.

**SIMÃO PEDRO MARTINS BASTOS**  
Presidente da FASEPA

**JOSÉ LUIZ RODRIGUES DE ARAÚJO**  
Representante legal da empresa

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Adryana Franco  
CPF:  
RG:

NOME:  
CPF:  
RG:

DOE n°.32.971 DATA: 15/09/2015.AF